



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo

LEI Nº 233/2014

CRIA O "PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E/OU EM SITUAÇÃO DE RISCO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA- PB**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado pela presente Lei o "PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E/OU EM SITUAÇÃO DE RISCO DENOMINADO DE: – **(MINHA CASA CONCLUÍDA)**", destinado à doação todo tipo de material utilizado em construção a famílias de baixa renda e/ou em situação de risco e/ou a projetos habitacionais populares, cuja destinação será a pessoas reconhecidamente carentes e cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Também serão beneficiados aposentados e pensionistas cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos nacional.

§ 2º Entende-se por materiais de construção tudo o que for necessário para dar sustentabilidade mínima a uma edificação, tais como: tijolos, terra, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo mais que se enquadre nas características do Programa.

Art. 2º- A coordenação do Programa fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O valor da doação e sua sequência dependerão da disponibilidade de recursos do município para que outros serviços essenciais não sejam interrompidos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deverá realizar o cadastramento e triagem das famílias de baixa renda aptas a receber as doações, bem como, atender aos



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo

pedidos em ordem cronológica, na medida em que forem doados os materiais de construção, observando-se os seguintes parâmetros para sua obtenção:

I - Os materiais de construção do Programa serão destinados às famílias de baixa renda que estejam ampliando ou reformando imóvel para sua moradia, que deles necessitem de modo a garantir ao imóvel condições mínimas de habitação, prestigiando-se o princípio da dignidade da pessoa humana;

II - Nas famílias onde houver crianças ou dependentes entre 06 (seis) e 14 (quatorze) anos, será necessário a comprovação da matrícula escolar e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais na Educação Infantil, Ensino Fundamental ou em programas assistenciais;

III - Não possuir outro imóvel na zona urbana ou rural;

IV - Comprovação de residência no Município por, no mínimo, 02 (dois) anos;

V - As famílias que forem compostas por idosos ou portadores de necessidade especiais físicas ou mentais terão prioridade para a obtenção materiais de construção, observados os demais requisitos da presente Lei;

VI - famílias cujo chefe seja do sexo feminino;

VII - Considera-se família de baixa renda aquela que possua renda per capita não superior ao previsto no Programa Bolsa Família ou outro que o substitua.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo, através dos recursos previstos na rubrica orçamentária assistência social geral, a destinar parte de suas receitas para as consecuições dos objetivos da presente Lei;

Art. 5º Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Gabinete Municipal.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber, e suas despesas correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Coxixola (Pb), 26 de junho de 2014.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal